



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021

O Município de Novo Hamburgo, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.709.284/0001-33, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 261, Novo Hamburgo/RS, CEP 93510-290, telefone geral (51) 3594-0500, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, GERSON PETEFFI, inscrito no CPF sob nº 265.687.800-49 e, de outro, RÁDIO FELICIDADE FM LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.534.187/0001-03, com sede na General Osório, 1139, Sala 01B – Bairro Hamburgo Velho – Novo Hamburgo/RS, telefone geral (51) 3035-6250, doravante denominada **CRENCIADA**, neste ato representada por Diogo Bolsoni Bittencourt, CPF nº 009.244.360-50, celebram este **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, vinculado ao EDITAL Nº 03/2021, referente ao CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 para contratação de fornecimento de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira, e se regerá pela seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO TERMO

- 1.1. Este Termo de Credenciamento fundamenta-se no EDITAL Nº 03/2021, bem como:
  - 1.1.1. Na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente;
  - 1.1.2. Nos termos propostos pela CREDENCIADA, que, simultaneamente, constem no respectivo Processo Licitatório, e não contrariem o interesse público;
  - 1.1.3. Nos preceitos de direito público;
  - 1.1.4. Nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado, supletivamente;

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

2.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de emissoras de rádio AM e FM, que possuam sinal de transmissão no Município de Novo Hamburgo para a realização de inserções de chamadas de sessões plenárias, audiências públicas, sessões comunitárias, seminários, projeto Vereador Mirim, eventos da Procuradoria Especial da Mulher, sessões solenes, anúncios comunitários e institucionais, entre outras atividades parlamentares e também da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Novo Hamburgo..

2.2. A CREDENCIADA declara estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais, oferecendo garantia de excelente qualidade dos serviços e prontificando-se a refazer qualquer serviço em desacordo com o contratado.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As condições de execução são as estabelecidas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do Edital.

**3.2.** Entende-se por chamada o conjunto de inserções de 30 (trinta) segundos, para divulgações relacionadas à Câmara Municipal de Novo Hamburgo, conforme exposto no objeto.

**3.3.** Serão realizadas até 24 (vinte e quatro) chamadas, por rádio, sendo que para cada chamada deverão ser realizadas 10 (dez) inserções de 30 (trinta) segundos, sendo 4 (quatro) inserções no período da manhã, 2 (duas) inserções no período da tarde e 4 (quatro) inserções no período da noite.

**3.4.** A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Gerência de Comunicação Social da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada emissora.

**3.5.** A empresa credenciada deverá comprovar que executa, em caráter permanente, os serviços de radiodifusão sonora AM ou FM, devidamente autorizada pelo Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**3.6.** A empresa credenciada deverá abranger todo o território do Município de Novo Hamburgo, com potência mínima de 3 KW para AM ou 10 KW para FM, permitindo que os ouvintes possam sintonizá-la em qualquer horário ou condição atmosférica.

**3.7.** A empresa credenciada deverá comprovar que sua programação é prioritariamente voltada para o município de Novo Hamburgo.

**3.8.** A Câmara Municipal de Novo Hamburgo se reserva no direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

**4.1.** O preço pago pela cedência do espaço e divulgação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por chamada.

**4.2.** Sob o valor citado anteriormente, não incidirá qualquer reajuste de valores durante a vigência do contrato, sob hipótese alguma.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**Unidade Orçamentária:** 01 Câmara de Vereadores de Novo Hamburgo

**Atividade/Projeto:** 2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara de Vereadores

**Natureza da Despesa:** 3.3.39.0.39.92.00.00.00

**Recurso:** 001 Livre

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DOS TRABALHOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**6.1.** A CREDENCIADA deverá implementar o objeto às suas expensas, devendo estar apta a iniciar imediatamente após a data da assinatura do Termo de Credenciamento.

**6.1.1.** O prazo de adimplemento da obrigação contratada admite prorrogação nos casos e condições especificados no Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**6.1.2.** A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CREDENCIADA.

**6.2.** Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste Termo de Credenciamento, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição de eficácia.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

**7.1.** O Termo de Credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

**7.2.** Em caso de execução parcial, será enviado ofício à CREDENCIADA para informar o ocorrido, e a situação será considerada como inadimplemento, tendo em vista a não entrega de todas as publicações solicitadas.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**8.1.** A CREDENCIADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir a Nota Fiscal de cobrança, a contar da data da publicação.

**8.2.** O pagamento será efetuado pela CREDENCIANTE no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal pela CREDENCIADA, devidamente aceita e aprovada pelo Fiscal do Termo.

**8.3.** A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

**8.3.1.** Valor unitário e valor total da(s) publicação(ões);

**8.3.2.** Detalhamento do fornecimento executado, correspondendo à listagem de publicações realizadas.

**8.3.3.** Dados bancários para depósito, caso não seja boleto;

**8.3.4.** Comprovante de publicação;

**8.3.5.** A quantidade de publicações constante na Nota Fiscal deverá ser a mesma consignada na nota de empenho, sem o qual não será liberado o respectivo pagamento. Caso haja divergência, será estabelecido prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para a CREDENCIADA fazer a substituição.

**8.4.** Caso haja divergência entre a Nota Fiscal e a Nota de Empenho, ou se Nota Fiscal não



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

estiver de acordo com a quantidade de publicações realizada, será estabelecido prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para sua substituição por outra que esteja de acordo com os serviços realizados, de acordo com o Termo.

**8.5.** A CREDENCIADA não poderá enviar a Nota Fiscal antes do recebimento definitivo do objeto por parte da CREDENCIANTE.

**8.6.** A contagem do prazo para pagamento, estando de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento pelo CREDENCIANTE.

**8.7.** A Nota Fiscal deverá ser da empresa que apresentou a documentação no credenciamento como REQUERENTE, e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas, conforme item 9.3.

**8.8.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, quando for o caso.

**8.8.1.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a CREDENCIADA apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

**8.9.** Na fase da liquidação da despesa, serão feitas as consultas das certidões conforme item 5.1 do Edital, bem como será efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação estabelecida nos termos do disposto no Art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96.

**8.9.1.** Constatando-se situação de irregularidade, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**8.9.2.** Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.

**8.10.** A CREDENCIANTE poderá reter do valor da fatura da CREDENCIADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

**9.1.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Termo de Credenciamento, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

**10.1.** Executar os serviços conforme especificações, exigências e condições contidas no EDITAL Nº 03/2021 e neste Termo de Referência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 10.2. Atuar com zelo e profissionalismo;
- 10.3. Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, incluindo seguro de acidentes, impostos e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CREDENCIANTE;
- 10.4. Cumprir todas as orientações da CREDENCIANTE para o fiel desempenho do objeto;
- 10.5. Assumir total e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;
- 10.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente pela boa execução dos serviços, assim como por e quaisquer perdas, danos ou prejuízos que sejam causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, seja por si próprio, preposto ou empregados seus, a que título e por que motivo for, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução, independentemente de outras cominações a que estiver sujeita;
- 10.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, pelo Fiscal/Gestor do Termo, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações eventualmente realizadas;
- 10.9. Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar ao CREDENCIANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 10.10. Apresentar durante a execução, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas no presente credenciamento, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Termo, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas;
- 11.4. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Termo, fixando prazo para a sua correção;
- 11.5. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 11.6. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

obrigações;

**11.8.** Não responsabilizar a CREDENCIADA por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior, ou por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Termo.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**12.1.** Sem prejuízo da faculdade de rescisão, o CREDENCIANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CREDENCIADA, diante do não cumprimento das cláusulas deste Termo.

**12.2.** Estão previstas as seguintes penalidades à CREDENCIADA:

**12.2.1.** Advertência por escrito;

**12.2.2.** Suspensão temporária do seu credenciamento;

**12.2.3.** Descredenciamento;

**12.2.4.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, incluindo declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**12.2.5.** Multa compensatória de até 10% sobre o valor total anual previsto;

**12.2.6.** Multa moratória de até 0,5%, por dia, sobre o valor faturado na nota fiscal;

**12.3.** A CREDENCIADA poderá ser sancionada nos itens 12.2.1 e 12.2.6 nos seguintes casos:

**12.3.1.** Atraso injustificado, sendo considerados os atrasos não comunicados tempestivamente e os indevidamente fundamentados, com a aceitação da justificativa a critério da CREDENCIANTE.

**12.4.** A CREDENCIADA poderá ser sancionada nos itens 12.2.2 e 12.2.5 nos seguintes casos:

**12.4.1.** Inexecução

**12.4.2.** Execução imperfeita ou em desacordo com as especificações

**12.4.3.** Negligência na execução do objeto contratado

**12.4.4.** Descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**12.5.** A CREDENCIADA será sancionada nos itens 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**12.5.1.** Apresentação de documentação falsa;

**12.5.2.** Fraude fiscal;

**12.5.3.** Comportamento inidôneo, sendo que serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos Arts. 90, 93, 94, 95 e 97, § único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, cuja dosimetria observará o princípio da proporcionalidade e, se necessário, a aplicação cumulativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 12.7.** A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração Pública.
- 12.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.9.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CREDENCIADA.
- 12.9.1.** Se o valor a ser pago à CREDENCIADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.
- 12.9.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.9.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA ao CREDENCIANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.10.** As sanções previstas neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no Art. 30 da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 12.11.** Sempre que não houver prejuízo para a CREDENCIANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1.** O presente Termo de Credenciamento, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3.** A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal no 8.666/93.
- 13.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 13.4.1.** Levantamento dos eventos já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3.** Lista de indenizações e multas.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

- 14.1.** É vedado à CREDENCIADA, sob pena de imediata rescisão deste Termo de Credenciamento, e sem prejuízo das demais cominações cabíveis:
- 14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**14.1.2.** Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14.1.3.** Transferir, sob pretexto algum, a sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**14.1.4.** Utilizar o nome da CREDENCIANTE ou sua qualidade de CREDENCIADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., salvo em *curriculum vitae*.

**14.1.5.** Pronunciar-se em nome da CREDENCIANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS OU OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**15.2.** As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, cuja solução de ocorrências eventuais se buscará mediante acordo entre as partes.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**16.1.** Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

**16.2.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Termo, as quais permanecerão íntegras.

**16.3.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste Termo, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

**16.4.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CREDENCIANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra.

**16.5.** A CREDENCIANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**16.5.1.** Para os casos previstos na cláusula 16.5, a CREDENCIANTE poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**16.6.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Termo, a CREDENCIADA fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**16.7.** As partes considerarão cumprido o Termo no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CREDENCIANTE.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO

**17.1.** A gestão do Termo de Credenciamento será feita pelo(a) servidor(a) Moris Mozart Musskopf, gerente de comunicação

**17.2.** A fiscalização do Termo de Credenciamento será feita pelo(a) servidor(a) Máira Kiefer, jornalista, matrícula nº 370

**17.3.** A CREDENCIADA deverá indicar e manter preposto, aceito pela Gerência de Comunicação Social da Câmara Municipal, para representá-la na execução do serviço durante o período do credenciamento.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1.** Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo de Credenciamento em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, 21 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADA